

## Serviço de Controle das Unidades Extrajudiciais

Provimentos 44/2019

Processo judicial:

### PROVIMENTO CG Nº 44/2019 - Altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Data inclusão: 18/09/2019

DICOG 5.1

#### PROVIMENTO CG Nº 44/2019

Altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que a gratuidade a que se refere o Provimento CNJ nº 39/2014, em seu art. 7º, parágrafo único, diz respeito aos atos referentes à alimentação e consulta à Central e não, aos atos praticados pelo registrador;

**CONSIDERANDO** que o E. CNJ reconheceu a possibilidade de cobrança de emolumentos pelas serventias imobiliárias em virtude da prática de atos de averbação de indisponibilidade e de cancelamento para cumprimento de ordens e comunicados enviados por meio da Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB;

**CONSIDERANDO** que há previsão de cobrança de emolumentos na Tabela de Custas anexa à Lei Estadual nº 11.331/02;

**CONSIDERANDO** a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à recente orientação do E. CNJ;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG 2012/00018793;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar os Subitens 415.2, 415.3, 415.4 e 415.5 na Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*"415.2. As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na Central de Indisponibilidade de Bens e serão prenotadas mediante solicitação do interessado.*

*415.3. Protocolado título representativo de direito contraditório, deverá ser comunicada ao interessado a existência de averbação de indisponibilidade e a pendência de ordem de cancelamento não averbada.*

*415.4. Os emolumentos devidos pela averbação da indisponibilidade serão pagos quando da efetivação do cancelamento direto ou indireto da constrição, pelos valores vigentes à época do pagamento.*

*415.5. As ordens de cancelamento de indisponibilidade deverão ser prenotadas de imediato, nas hipóteses de não incidência ou de gratuidade de emolumentos decorrente de decisão judicial"*

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Corregedor Geral da Justiça**

**DJE (18, 20 e 24/09/2019)**

## Anexos

| Descrição*                 | Arquivo |
|----------------------------|---------|
| Quantidade de registros: 0 |         |